



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Vereador que subscreve este Projeto de Resolução visa prorrogar o mandato dos atuais Vereadores Mirins da 13ª (décima terceira) legislatura, tendo em vista a suspensão das atividades dos mesmos no exercício de 2020, como forma de prevenção à infecção e a propagação do vírus COVID-19.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que os mesmos tiveram suas atividades prejudicadas, em decorrência da suspensão das aulas presenciais no município e consequentemente da participação nas sessões plenárias.

Tendo em vista ainda, não ser possível a realização do processo de eleição de novos vereadores mirins para o próximo exercício, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Mirim, em virtude dos Decretos Estaduais e Municipais que determinaram a suspensão das atividades nas unidades educativas municipais, onde ocorreriam os pleitos.

Diante das considerações e justificativas apresentadas, submeto para apreciação e aprovação do nobre plenário.

CMSBS 02/10/2020 16:06



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre os novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Mirim e do Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de São Bento do Sul.

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Peter Alexandre Kneubuehler, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os Atos da Mesa nºs 002, 003 e 004/2020, da Câmara Municipal de São Bento do Sul, que determinou a suspensão automática das sessões plenárias, inclusive das atividades dos Vereadores Mirins, devido a suspensão das aulas presenciais nos colégios com sede no Município, como forma de prevenção à infecção e a propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nºs 509/2020, 562/2020, 630/2020 e 724/2020, que, como medida de prevenção e combate ao contágio pelo vírus COVID-19, determinaram a suspensão, no território catarinense, das aulas nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1710/2020 e posteriores, que, seguindo determinação do Governo do Estado, determinou a suspensão das atividades nas unidades educativas municipais;

CONSIDERANDO o prejuízo das atividades desenvolvidas pela Câmara Mirim e pelo Programa Vereador Mirim durante o ano de 2020, em decorrência da suspensão de suas atividades durante a vigência dos Decretos supracitados;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Mirim, que versa sobre o processo de eleição e mandato dos membros da Câmara Mirim;

CONSIDERANDO os artigos 9º, 10, 11 e 12, do Regimento Interno da Câmara Mirim, que tratam sobre a composição, eleição e duração do mandato da Mesa Diretora Mirim.

RESOLVE:

Art.1º A atual legislatura da Câmara Mirim (décima terceira) terá a sua duração prorrogada por mais 1 (um) ano, compreendendo os anos de 2020 e 2021.

Parágrafo Único. Os Vereadores Mirins e Suplentes eleitos em 2019, para exercício em 2020, encerrarão seus mandatos no dia 30 de novembro de 2021, ressalvados os casos de perda de mandato, licença e renúncia, previstos do Regimento Interno da Câmara Mirim.



Art. 2º A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim para o 1º (primeiro) semestre de 2021, será realizada na primeira sessão do exercício de 2021.

Art. 3º Em virtude da prorrogação da atual legislatura está cancelado, no ano de 2020, o processo de eleição dos Vereadores Mirins junto às escolas.

§ 1º As escolas, cujos alunos compõem a atual Câmara Mirim, deverão apresentar declaração de desistência de sua participação para o ano de 2021 em caso de:

I - Desistência do participante;

II - Mudança de escola do participante;

III - Participante não estar em dia com as obrigações escolares.

§ 2º Na hipótese das escolas apresentarem declaração de desistência de sua participação para o ano de 2021, recorrer-se-á aos vereadores mirins suplentes.

§ 3º Na hipótese de não haver quórum para as atividades legislativas, ficam canceladas as atividades no exercício de 2021.

Art. 4º As ações e omissões constantes desta Resolução serão esclarecidas pela Presidência da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul em conjunto com a Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente